



# Prefeitura Municipal de Catas Altas

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 027.599.546-17, residente e domiciliada em Catas Altas/MG, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, sediada na Rodovia JK – BR 459, s/n, KM 99, Santa Edwiges – Ribeirão das Neves em Pouso Alegre/MG, CEP 37552-484, endereço eletrônico: [peletronico@medcentercomercial.com.br](mailto:peletronico@medcentercomercial.com.br) e telefones: (35)3449-1950, neste ato, representada por seu procurador, Sr. Rafael Lucas do Carmo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.198.976, expedida pela PC/MG, CPF nº 072.985.756-51, residente na Rua Lourival Gonçalves Oliveira, nº 212, Parque São José em Belo Horizonte/MG, CEP 30570-565, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, têm entre si, celebrado a presente ata, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 44/2025 – Processo nº 107/2025**, julgado em 24/07/2025 e homologado em 08/08/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Municipal nº 881/2025, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 nº 322/2023, nº 324/2023, nº 688/2025, nº 717/2025 e demais normas correlatas, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto deste instrumento é o registro de preços para aquisição de insumos destinados ao abastecimento e distribuição das unidades prestadoras de serviço aos usuários do sistema de saúde municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O valor estimado desta ata é de **R\$ 35.577,00 (tinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais)**, sendo que o compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Compra.

**2.2.** Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	BOBINA PARA ESTERELIZACAO	CX COM 1 UN	POLLITEX	50 UN	R\$ 46,86	R\$ 2.343,00
0020	LANCETAS DESCARTAVEL P/ PUNCAO LANCETAS PARA TESTE DE GLICEMI	CX COM 100 UN	MEDIX	150 CX	R\$ 10,77	R\$ 1.615,50
0023	LUVA PROCEDIMENTO NITRILICA P	CX COM 1,00 UN	MEDIX	600 CX	R\$ 17,49	R\$ 10.494,00
0024	LUVA NITRILICA PP	CX COM 100 UN	MEDIX	150 CX	R\$ 17,08	R\$ 2.562,00
0034	PAPEL GRAU CIRURG. 100MMX100M	CX COM 1 UN	POLLITEX	30 RL	R\$ 39,05	R\$ 1.171,50
0035	PAPEL GRAU CIRURG. 200MMX100M	CX COM 1 UN	POLLITEX	10 RL	R\$ 80,73	R\$ 807,30
0036	PAPEL GRAU CIRURG.150MM X 100M	CX COM 1 UN	POLLITEX	30 RL	R\$ 48,43	R\$ 1.452,90



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

0038	PAPEL GRAU CIRURGICO 250MMX100	CX COM 1 UN	POLLITEX	10 RL	R\$ 98,78	R\$ 987,80
0046	SERINGA 1ML C/AGULHA INSULINA.	CX COM 100 UN	WILTEX	100 CX	R\$ 25,63	R\$ 2.563,00
0069	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6.5	CX COM 50 UN	BE CARE	50 CX	R\$ 59,39	R\$ 2.969,50
0070	LUVA CIRURGICA ESTERIL NO 7.0 LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 EST	CX COM 50 UN	BECARE	50 CX	R\$ 56,41	R\$ 2.820,50
0071	LUVA CIRURGICA ESTERIL NO 7,5 LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 EST	CX COM 50 UN	BECARE	50 CX	R\$ 59,39	R\$ 2.969,50
0072	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0	CX COM 50 UN	BECARE	50 CX	R\$ 56,41	R\$ 2.820,50
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 35.577,00</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E PUBLICAÇÃO

**3.1.** Os materiais deverão ter a validade mínima 80% do prazo de validade, ou seja, a mesma pode ter expirado no máximo em 20%.

**3.2.** A entrega parcelada dos materiais será até 15 (quinze) dias corridos, posterior ao recebimento das ordens de compra pela Promitente Fornecedora, diretamente no Almoxarifado Central, localizado na Rua Olinto Viegas, nº 165, Centro, Catas Altas/MG, CEP 35969-000, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7h as 11h e de 13h as 15h, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco da Promitente Fornecedora.

**3.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

**3.3.1.** Para os fins previstos neste item a Promitente Fornecedora deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**3.4.** A vigência desta ata tem início a partir da data de sua assinatura e **vigerá até 11/08/2026**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.7.** A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1.** As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde:

02.05.000 10.301 5002 2.018 3.3.90.30.35 – Despesa Principal nº 465 – Desdobramento nº 1839;

02.05.000 10.301 5002 2.018 3.3.90.32.02 – Despesa Principal nº 466 – Desdobramento nº 1873;

02.05.000 10.302 5003 2.012 3.3.90.30.35 – Despesa Principal nº 512 – Desdobramento nº 1845.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº 1162-2, Agência nº 0368-9, Banco do Brasil.**

**5.2.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

**5.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.4.** Para receber seus créditos a Promitente Fornecedora deverá comprovar a manutenção



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**5.5.** A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Promitente Fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

**5.6.** Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Promitente Fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Promitente Fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto às Promitentes Fornecedoras, conforme procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

**6.3.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a administração deverá:

**6.3.1.** Convocar a Promitente Fornecedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**6.3.2.** Frustrada a negociação, a Promitente Fornecedora será liberada do compromisso assumido; e

**6.3.3.** Convocar as demais Promitentes Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**6.4.** Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a Promitente Fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**6.4.1.** Liberar a Promitente Fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**6.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder o cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do Decreto Municipal nº 688/2025.

**6.6.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do §5º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.2.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do referido artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**6.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

**6.8.** Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**6.8.1.** Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 322/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:**

**7.1.** Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

**I** – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** – Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;

**7.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a)** Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor.

**7.3.** O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Promitente Fornecedor a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo no período, mediante simples apostila.

**7.4.** Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por menor preço que a proposta original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova proposta readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

**7.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação da ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Fica indicado como fiscal o servidor municipal, Sr. Gustavo Assis de Souza, Enfermeiro, endereço eletrônico: [aps@catasaltas.mg.gov.br](mailto:aps@catasaltas.mg.gov.br) e telefone: 0800 031 7140 – Ramal 245, para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

**8.2.** Fica indicada como gestora a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, endereço eletrônico: [saude@catasaltas.mg.gov.br](mailto:saude@catasaltas.mg.gov.br) e telefone: 0800 031 7140 – Ramal 245.

**8.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedor de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

14.133/2021 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A ata de registro de preços vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

**10.3.** E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 11 de agosto de 2025.

**Rafael Lucas do Carmo**  
**Med Center Comercial Ltda.**  
**Promitente Fornecedora**

**Jalizy Rodrigues Lima Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde/Gestora**  
**Promitente Comprador**

**Gustavo Assis de Souza**  
**Fiscal**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Não houve empresas interessadas em realizarem o cadastro reserva.*